


Município de Inhambane:

Sobrefacturação e violação de regras de contratação



CONSELHO MUNICIPAL

Obra adjudicada à empresa Sidat Sport sem concurso público, visto do Tribunal Administrativo e executada sem a fiscalização

Por: **Borges Nhamire e Winass Macuvel***

O Conselho Municipal da Cidade de Inhambane (CMCI) adjudicou uma mesma obra a dois empreiteiros, num processo com fortes indícios de sobrefacturação e claro desrespeito às regras do procurment público. Trata-se da empreitada de reabilitação e arrelvamento do campo de futebol 11 de Muelé que foi adjudicada, em 2014, a uma empresa denominada Conexão Multi-Serviços, com valor pouco acima de 7 milhões de meticais. Em 2016, o município voltou a adjudicar a mesma obra a um segundo empreiteiro, desta feita à Sidat Sport e com um valor de contrato acima de 16 milhões de meticais. A segunda adjudicação não foi precedida de concurso público e a obra está a ser executada sem o visto do Tribunal Administrativom, nem fiscal. Assim, o município de Inhambane está prestes a pagar 23 milhões de meticais por uma obra que poderia ter cerca de um terço deste valor.

Através do programa de jornalismo investigativo, o Centro de Integridade Pública (CIP) apurou detalhes documentados e fundamentais do processo que evidenciam a má conduta do município neste processo. O presidente do município de Inhambane prestou informação ao CIP e confirmou ter cometido algumas falhas. Afirma, porém, ter conduzido o processo em defesa do interesse público.

Da primeira adjudicação à suspensão das obras

O Conselho Municipal da Cidade de Inhambane lançou concurso em 2014 para seleccionar empresa que procedesse ao arrelvamento do campo de futebol 11 de Muelé. A empresa apurada foi a Conexão Multi-Serviços, com quem o CMCI celebrou o contrato nº 08/UGEA/CMCI/2014, da empreitada de “Relvamento do Campo de Futebol de Muelé”. O contrato foi assinado no dia 08 de Abril de 2014, pelo presidente do município de Inhambane, Benedito Guimino, e pelo representante da empresa, Camilo Momade Bay, com valor de 7.199.616,21 MT. Contém 7 cláusulas.

Nos termos do contrato, a empresa tinha 90 dias para desenvolver o trabalho mas dois meses depois surgiram problemas que determinaram a suspensão das actividades e o arrastar do problema até hoje.

Assim que iniciou com os trabalhos no campo, o empreiteiro informou ao município ter constatado divergências com relevância financeira entre as características técnicas descritas no caderno de encargos e as características efectivas encontradas no terreno; segundo, o Município não disponibilizou o projecto técnico do campo ao empreiteiro, pelo que este informou que não poderia executar as obras sem que tenha projecto técnico respectivo, que orienta os trabalhos.

A 13 de Junho de 2014, a empresa adjudicada a obra solicitou ao Município de Inhambane, através de uma carta com Ref. nº AN/mpc-019/14, o projecto técnico do campo que era preciso para se prosseguir com os trabalhos.

No dia 07 de Julho de 2014, uma outra carta do empreiteiro, deu a entrada no município a informar que era necessário um substancial aumento de matérias para cobrir o défice constatado, resultante das disparidades técnicas entre o constante no caderno de encargos e a realidade no terreno.

* Finalista do Curso de Jornalismo na Escola de Comunicação e Artes da Universidade Eduardo Mondlane e associada ao Programa de Estágios do CIP

Nesta carta, o empreiteiro explica que do caderno de encargo nada consta sobre os elementos técnicos para o tipo de piso, como: a borracha, a cola, e areia especial, que são fundamentais para a colocação do relvado no campo. O empreiteiro informa igualmente que havia a necessidade de aumento dos solos previamente estimados pelo município e constantes no caderno de encargos.

Na mesma carta, o empreiteiro informou que a não regularização dos problemas constatados, poderia levar à interrupção da obra ou à sua reprovação em caso de fiscalização, por não possuir qualquer base técnica que oriente a execução.

Um ‘acordo de cavalheiros’ para agradar o camarada-chefe

Já estavam percorridos os 90 dias da duração do contrato e as obras ainda não tinham sido concluídas. O empreiteiro solicitou e aguarda pelo aumento do material necessário para a execução das obras e principalmente do projecto técnico do campo. O município ainda não deu resposta.

Há, porém, outro problema maior que este: falta pouco menos de 90 dias para o então chefe do Estado, Armando Guebuza, escalar o município de Inhambane e precisamente o campo de futebol 11 de Muelé. É neste bairro que o “camarada-chefe” irá proceder à abertura oficial do XIII Festival Nacional da Cultura de 2014, precisamente a 14 de Agosto de 2014.

O município entrou em acordo com a empresa que executa obras no campo de Muelé, para esta colocar relva sintética provisoriamente e assim “mostrar trabalho” ao chefe do Estado. O acordo foi de que após a realização do Festival, os trabalhos iriam continuar.

O acordo foi cumprido. A relva foi instalada provisoriamente e o campo foi usado como palco de abertura do evento, pelo chefe do Estado. Tudo perfeito, como estava planificado... até aqui!

“Depois da bonança, a tempestade...”

A relva provisoriamente montada no campo de Muelé serviu para agradar os ilustres convidados do XIII Festival Nacional de Cultura. Durante a realização do Festival o prestígio do município esteve em cima. Mas foi de pouca dura. Terminado o evento, é hora de retomar os trabalhos de arrelvamento definitivo do campo.

Após o festival da cultura, o Conselho Municipal da Cidade de Inhambane não respondeu às cartas de solicitações apresentadas pelo empreiteiro. Porém, a 10 de Novembro de 2014, escreveu uma carta com Ref. nº 819/GP/CMCI/002/2014, à empresa Assistec LDA, assinada pelo presidente Benedito Guimino, a solicitar draft do campo para o prosseguimento das actividades de relvamento do campo. A Assistec é a empresa responsável pela fiscalização da obra.

“Para que as actividades de relvamento do campo Municipal de Muelé prossigam sem sobressaltos, mediante as recomendações do Fundo de Promoção Desportiva, o CMCI, vem por meio desta solicitar a elaboração de um draft do campo para fins de pedido de um projecto adequado ao local ao Fundo de Promoção Desportiva”, lê-se na carta.

A empresa Assistec respondeu negativamente à solicitação do

conselho municipal, em uma carta datada de 09 de Dezembro de 2014, com Ref. 188/ASSISTEC/2014, assinada pelo ‘Técnico Superior’ da empresa, Justino Alfredo:

“A Assistec-Lda, na qualidade de Empresa de Consultoria e gozando das suas responsabilidades aliadas a qualidade do serviço, sugere que se elabore um projecto de raiz no qual deverá se especificar detalhadamente a estrutura arquitectónica do campo (de acordo com as normas da FIFA), os mapas de quantidade (...) Esses dados vão ajudar não só para saber acerca das acções realizadas, bem como estimar as acções em falta, inclusive o custo real das acções por realizar”.

Sem projecto técnico, as obras do campo ficaram interrompidas. A empresa Conexão- Multi- Serviços alegou que sem o projecto da obra, não podia desenvolver o trabalho e o município nunca disponibilizou o projecto.

Tentativa de fintar o problema e indícios da sobrefacturação da obra

Sem conseguir obter o projecto técnico do campo, a 30 de Março de 2015, o gabinete do presidente do CMCI envia um ofício à empresa Conexão Multi-Serviços a alegar que apesar de não haver projecto técnico do campo, existem condições para a finalização do relvamento do mesmo como era previsto no contrato assinado entre as partes.

“A não continuidade das actividades contratuais e as extra-contratuais, ou seja as não previstas no contrato, será objecto de um novo concurso de Empreitada”, lê-se numa carta do município datada a 30 de Março de 2015, assinada pelo presidente respectivo, Benedito Guimino.

Afinal antes mesmo de mandar a carta ao empreiteiro a ameaçar lançar novo concurso para a outra empreitada, o município já o havia o feito. Um Concurso Público tinha sido publicado no dia 25 de Fevereiro de 2015 no “Jornal Notícias” (nº 006/UGEA/ CMCI/2015) pelo CMCI, com objecto: Conclusão do Relvamento do Campo Municipal de Futebol Onze de Muelé, com o prazo de cento e vinte dias.

A empreitada da conclusão do arrelvamento do campo tinha orçamento duas vezes mais elevado do que a empreitada inicial que era o trabalho de raiz do arrelvamento. Isto levanta claras suspeitas sobre possível sobrefacturação na segunda empreitada. A empresa que está a executar esta obra é a Sidat Sport, da família dos irmãos Rafik, Faizal e Shafee Sidat.

O objecto do novo concurso lançado não difere muito para além do nome, do outro cuja empreitada foi adjudicada a Conexão-Multi-Serviços e que ainda não tinha sido encerrado.

Feito o lançamento de outro concurso, o CMCI a 19 de Maio de 2015 retorna com outro documento à empresa antes adjudicada. Neste avisa a Rescisão Unilateral do Contrato Público nº 08/UGEA/CMCI/2014, dando apenas cinco dias ao empreiteiro para submeter qualquer reclamação.

O prazo de apenas cinco dias para reagir ao aviso de rescisão unilateral do contrato, viola os procedimentos administrativos de contratação pública. O Quadro Legal para a Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado estabelece que “a parte notificada tem depois trinta dias para corrigir a situação, findo o qual, se o problema não foi resolvido, o contrato é considerado rescindido”.

Ademais, no contrato assinado entre a Conexão- Multi-Serviços e o CMCI, ficou fixado na cláusula 5 sobre a arbitragem, que “Todos os diferendos que eventualmente surjam entre as partes,

esgotadas as possibilidades de conciliação e entendimento directo, serão submetidas a uma comissão arbitral composta por três membros, sendo dois deles nomeados por cada uma das partes e o terceiro elemento será um Juiz do Tribunal Administrativo”.

Desta feita, a empresa recorreu da decisão do CMCI ao Tribunal Administrativo de Inhambane, alegando que à adjudicação da mesma empreitada a uma outra empresa irá causar “graves e avultados prejuízos monetários de difícil reparação na sua esfera jurídica”;

Alegou ainda que há uma gestão danosa dos recursos do erário público, da parte do CMCI, ao pretender duplicar contratos para uma mesma empreitada.

A empresa exigiu o pagamento da indemnização para salvarguardar os direitos em função do contrato entre as partes que ainda vigora.

Em declarações prestadas ao Tribunal Administrativo, o município argumentou que a empresa adjudicada não cumpriu com as obrigações contratuais, pois não implantou a relva sintética de qualidade acordada, bem como não respeitou o prazo estabelecido para a conclusão das actividades, justificando que o município lançou outro concurso para garantir a continuidade e conclusão do trabalho. Nas declarações ao Tribunal, o município omitiu que faltou projecto técnico do campo para obra prosseguir.

Tribunal Administrativo manda suspender a segunda adjudicação, o município desobedece

Analisando os factos expostos, o colectivo de juizes do Tribunal Administrativo de Inhambane, através do ACÓRDÃO Nº 01/2015, decidiu a favor do empreiteiro. Mandou suspender o concurso lançado pelo município argumentando que há plausibilidade nas alegações do empreiteiro.

“(...o tribunal, embora não conheça o valor envolvido, fica de facto com o mesmo receio da requerente, nos termos do qual, o lançamento do concurso objecto da presente contenda possa causar graves e avultados prejuízos monetários de difícil reparação na esfera jurídica da requerente e que uma possível adjudicação resultaria na duplicação de contratos, o que significaria uma gestão danosa dos recursos do erário público”. (Processo n.º 01/CA/2015- ACORDÃO N.º 01/2015).

Pelo que suspende o concurso público nº 006/UGEA/CMCI/15, requerida pela Conexão-Multi- Serviços.

“Pelo exposto, acordam os Juizes do Tribunal Administrativo Provincial de Inhambane, em decretar a Providência Cantelar não especificada para a suspensão do concurso Público nº 006/UGEA/CMCI/15”, requerida pela Conexão-Multi-Serviços, por se mostrarem reunidos os requisitos nos termos do artigo 154 da Lei nº 7/2014, e 28 de Fevereiro- Lei de Processo Administrativo Contencioso (LAPC)”. (Processo n.º 01/CA/2015- ACORDÃO N.º 01/2015).

Município cancela concurso mas avança com a adjudicação à revelia do tribunal

O Conselho Municipal da Cidade de Inhambane não acatou a decisão do Tribunal Administrativo. Segundo confirmou

o respectivo presidente do CMCI ao CIP, o município decidiu avançar com a adjudicação da obra à empresa que tinha ganho o segundo concurso nº 006/UGEA/CMCI/2015 ora suspenso. Trata-se da Sidat Sport, que está actualmente a executar o trabalho, sem visto do Tribunal Administrativo.

De acordo com o jornal 'notícias', edição do dia 06 de Maio, o campo de Muelé está em obras de relvamento. Consta no jornal que as obras no campo de Muelé retomaram depois de terem sido interrompidas no segundo semestre de 2014, por conta do desentendimento entre o anterior empreiteiro e o CMCI.

O artigo do jornal refere ainda que a obra foi avaliada em cerca de 14 milhões de meticais, com objecto de trabalho: execução do campo de jogo com medidas 105/68 metros, drenagem, nivelamento do terreno e lançamento da relva sintética.

16 milhões para concluir uma obra que custou 7 milhões e sem concurso

O CMCI e a Sidat Sport celebraram contrato para a conclusão das actividades do campo de futebol 11 de Muelé, a 29 de Fevereiro de 2016. Porém, a Sidat Sport não foi seleccionada por concurso público, como referiu o presidente do município de Inhambane na entrevista ao CIP.

O contrato assinado entre as partes tem como referência 008/UGEA/CMCI/2014. Esta referência é a mesma do primeiro contrato assinado pelo CMCI e a empresa Conexão-Multi-Serviços, no dia 08 de Abril de 2014.

De acordo com o contrato, a empreitada consiste na conclusão de relvamento, drenagem, incluindo a colocação de bancos técnicos e balizas com prazo de 180 dias (6 meses), e tem como valor de adjudicação dezasseis milhões e seiscentos e vinte e cinco mil e setecentos meticais (16.625.700,00 Mt) conforme "a proposta apresentada pela contratada e aceite

pela contratante".

O valor constante no contrato difere do que foi publicado pelo jornal notícias, acima descrito, onde a obra foi avaliada em cerca de 14 milhões de meticais. Para além disso o valor duplicou comparativamente a primeira empreitada com valor de 7.199.616.21MT, mesmo tendo como objecto a conclusão do trabalho já iniciado.

Esta subida drástica do valor do contrato pode evidenciar sobrefacturação, se se ter em conta que 80% da obra já tinha sido executada, como mostra a avaliação da fiscalização enviada ao CMCI, num documento intitulado "Resumo das Actividades Realizadas pela Conexão- Multi-Serviços e sua Facturação no Campo de Futebol de Muelé".

A tabela abaixo mostra os trabalhos realizados e o nível de execução dos mesmos, das actividades da empresa.

Os dados da fiscalização demonstram que grande parte do trabalho da empresa tinha sido executado, pelo menos 80%, faltando apenas 20%, e mesmo assim o valor adjudicado a Sidat-Sport foi além dos parâmetros do objecto a que se propôs concluir.

A explicação do presidente do município

Em declarações ao Centro de Integridade Pública, o presidente do Município de Inhambane explicou a sua versão dos factos sobre o caso. Essencialmente acusou o empreiteiro de ter abandonado a obra. Assumiu também que o município cometeu algumas falhas no processo mas disse que tudo foi feito em prol do interesse público dos municípios de Inhambane.

"A empresa Conexão Multi-Serviços em algum momento começou a afastar-se do trabalho, isso levou a que o Município, a 15 de Setembro de 2015, mandasse uma carta a rescindir o contrato. A obra tinha 3 meses, e não foi executada no período", disse o presidente do município.

TRABALHOS REALIZADOS	NÍVEL DE EXECUÇÃO
Adiamento de 20% do valor do contrato, referente ao fornecimento da relva sintética.	100%
Mobilização de meios técnicos incluindo a afixação da placa de obra.	100%
Limpeza e regularização do local de implantação incluindo a remoção de todo tipo de obstáculos para melhor execução dos trabalhos.	100%
Aplicação de solos providos de câmara de empréstimo a numa espessura de 0.15m.	100%
Aplicação de solos compactados de câmara de empréstimo: adição de solos provido da câmara de empréstimo não previsto no mapa de quantidades (Quantidades Extras 1914 m³).	100%
Aplicação de solo-cimento	50%
Implantação de relva sintética incluindo demarcação, usando as regras recomendadas pela FIFA	50%

Fonte: ASSISTEC

“Nós fomos muito pacientes, esperámos, esperámos e acabou não terminando. Uma das coisas que percebi é que estava a pedir projecto. Mas acho estranho por quê a empresa aceitou executar o trabalho e assinou o contrato sem projecto e no meio do trabalho tem que parar”, disse Benedito Guimino. Para o presidente do CMCI, tinha de ser o contrário, a empresa quando assinou o contrato, devia solicitar o projecto antes da execução do trabalho. Assim, Benedito Guimino acredita que a empresa agiu de má-fé.

O presidente do município disse que quando vê que a empresa não está a colaborar “lançou outro concurso” ao invés de ir para a resolução do contrato que estava pendente. Alega que “no bairro onde está instalada a infra-estrutura existem 14 mil habitantes, e não podia ficar apegado a alguém em detrimento dos interesses do povo”.

Sobre os indícios da sobrefacturação da empreitada no contrato celebrado com a Sidat Sport, o presidente declarou que esta parte não lhe compete explicar. “Isso não vou saber responder, vou ser sincero, o que fiz foi olhar as condições do terreno e adjudicar o que concorreu. Infelizmente não sou técnico de contas, essa parte eu não entendo lá muito bem” disse.

Quanto ao que diz o Quadro Legal para a Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, que para rescindir o contrato confere 30 dias ao empreiteiro para reaver a situação, o presidente assume o incumprimento do prazos porém afirmou “que nem em 5, 10 e até 30 dias o fizeram, isto é, desde Setembro até hoje não aconteceu nada”.

Sobre o projecto técnico solicitado à Assistec, o presidente declarou que não era para entregar a Conexão- Multi-Serviços, mas para terminar a obra. Entretanto, ao longo do discurso contradiz-se e revela o seguinte:

“O projecto que pedi a Assistec era para Conexão- Multi-Serviços vir trabalhar e não veio, tenho o projecto, chamei a empresa para o mesmo apresentar e não compareceu, a empresa limita-se a faltar ao trabalho”, afirmou.

O acórdão do Tribunal Administrativo delibera a não adjudicação da obra a um segundo empreiteiro enquanto não concluir o contrato com o primeiro. O presidente do município de Inhambane diz que “na tentativa de cumprir com a decisão do tribunal, ficou mais de 10 meses à espera do primeiro empreiteiro mas este nunca veio” concluir a obra.

“Depois desse tempo decide repescar o vencedor do concurso cancelado, para dar continuidade a obra”, afirmou Benedito

Guimino.

Assim no exacto momento a empresa a executar as obras é a Sidat-Sport, que começou no mês de Abril do ano corrente, revelou o presidente do município. Perante todo o cenário acima desenrolado acrescentou que esta obra tem visto do Tribunal Administrativo. Prometeu exhibir contrato da empreitada com visto do tribunal mas nunca o fez.

A Conexão- Multi-Serviços reage

Depois das declarações feitas do presidente do Município de Inhambane Sr. Benedito Guimino, o CIP entrou em contacto com a empresa Conexão- Multi-Serviços para confrontar os dados revelados.

Sobre o abandono da obra, o presidente da empresa, Camilo Momade Bay, afirmou que não o fez. Diz que até 2015, o município pagou a outra parte da prestação que estava em falta, o que indica que o contrato entre as partes ainda estava em vigor. Camilo Momade alega ter interrompido as obras por falta do projecto técnico e neste momento o contrato entre o município e a empresa está sob arbitragem no tribunal provincial de Inhambane, de onde espera sair com a solução para terminar com as obras.

Sidat Sport não se pronuncia

O CIP contactou a empresa que actualmente executa as obras no campo de Muelé, nun contrato de 16.6 milhões de metcais. Shafee Sidat, o mais novo dos irmãos Sidat deu breves explicações sobre o negócio mas disse que não era a fonte autorizada para falar do caso. Facultou o contacto de um senhor chamado Mário Melo, “residente na Maxixe”, de que se iria obter todas as explicações necessárias.

Em contacto com o CIP, Mário Melo solicitou questionário escrito sobre o assunto. Foi-lhe enviado no dia 03 de Junho. Confirmou a recepção mas até hoje ainda não se dignou a responder.

Eis a seguir as questões enviadas ao representante da Sidat Sport, Sr. Mário Melo

1. Quando e como decorreu o processo da selecção e adjudicação da obra do campo de Muelé à empresa Sidat Sport pelo Conselho Municipal da Cidade de Inhambane (CMCI)?
2. Qual é o objecto do contrato da Sidat Sport com o CMCI, ou seja, que actividades a empresa foi contratada para desenvolver?
3. Qual é o valor total das obras que estão a realizar?
4. Pode nos facultar dados detalhados do orçamento da obra? Queremos saber qual é o custo do material adquirido, do seu transporte, mão-de-obra?
5. Para a empresa estar a desenvolver o trabalho significa que assinou contrato? O mesmo tem visto do Tribunal Administrativo?
6. Quando iniciaram as actividades da Sidat Sport na obra do campo de Muelé e quando terminam?
7. A Sidat Sport possui o projecto técnico do campo, que orienta as obras em curso? Se sim, onde obteve? Se não, não faz falta tal projecto?
8. Quem é o fiscal da obra?



MUNICÍPIO DE INHAMBANE

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE INHAMBANE
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO DE EMPREITADA PARA RELVAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL DE MUELÉ

Contrato.Nº. 08/UGEA/CMCI/2014

O presente Contrato é celebrado no dia 08 de Abril de 2014, entre o Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, localizado na Rua da Liberdade – Inhambane doravante designado no presente Contrato como a Entidade Contratante, representado neste acto pelo Sr. Benedito Eduardo Guimino, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, de um lado,

II

A Empresa Conexão Multi- Serviços, sita na Rua José Sidumo nº165 Cidade de Maputo, Contacto 82/844485140, Email: conexaomultiservicos@gmail.com, doravante designada no presente como a Entidade Contratada, representada neste acto pelo Sr. Camilo Momade Bay, na sua qualidade de Director Geral, em conformidade com as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA 1 – OBJECTO DO CONTRATO

1.1 Pelo presente Contrato a Contratada obriga-se a executar a empreitada que Consiste no Fornecimento e Colocação da Relva Sintética no Campo de Futebol de Muele.

1.2 A execução desta empreitada está em conformidade com o conteúdo das especificações, do Caderno de Encargos, considerado pela Contratada como suficientes para a determinação do objecto deste Contrato.

1.3. A empreitada inclui, mesmo no caso em que não haja nenhuma indicação expressa nesse sentido, tudo o que for necessário para executar segundo as regras de arte de diferentes trabalhos, correspondendo as exigências das funções para que foram concebidas, das quais a contratada declara ter capacidade para sua execução.

1.4. Quaisquer equivalências de marcas de materiais, ou equipamentos propostos pela Contratada para além das especificações bases indicadas, dependerão do acordo da fiscalização, respeitando aquele, salvo acordo em contrário, as performances do equipamento exigido nas especificações.

CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO

2.1 O regime da empreitada descrita no ponto 1.1, da cláusula 1 do presente Contrato, é correspondente ao preço total de 7.199.616,21MT (Sete milhões cento noventa e nove mil seiscientos e dezasseis meticais vinte e um centavos), com o



IVA incluso, conforme a proposta apresentada pela Contratada e aceite pela Contratante.

2.2 O preço inscrito no número anterior é fixo, só podendo ser alterado por adenda não superior a 25% do valor contratado, justificando-se tal alteração se for devido a introdução de trabalhos não constantes no contrato, e quando solicitados pela entidade contratante.

2.3 O pagamento será efectuado por serie de preço, podendo ser paga uma primeira prestação de 20% após o Visto do Tribunal Administrativo, e as restantes contra facturação, e a última contra a entrega e aceitação das Obras.

2.4. A garantia das obras é de 1 anos após a entrega provisória, havendo anomalias dentro desse período resultantes da execução das obras, a contratada será obrigada a intervir.

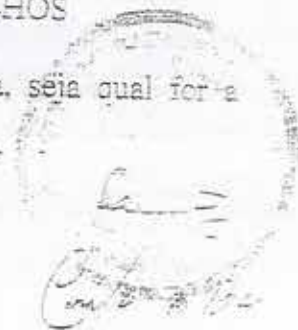
2.5. A contratada nunca pode subcontratar outra empresa para a execução destas obras sem a comunicação e aceitação por escrito da entidade contratante

2.6 O prazo de execução da Obra é de 90 dias, contados a partir da data de consignação.

2.7 O pagamento de adiantamento à Contratada é precedido pela entrega de uma garantia de adiantamento do mesmo valor.

CLÁUSULA 3 – ALTERAÇÕES DO VOLUME DOS TRABALHOS

3.1 A Contratada terá direito a receber a remuneração devida, seja qual for a natureza e volume do trabalho a realizar não previsto no Contrato.



3.2. O volume efectivo dos trabalhos será calculado com base nos preços unitários apresentados pela Contratada na sua proposta.

3.3. Caso não se disponha de preços unitários para alguns tipos de trabalhos não contemplados nos documentos contratuais, serão aplicados novos preços unitários aceites pela Contratante e pela Fiscalização.

CLÁUSULA 4 – ACESSO

4.1- A Contratada permitirá à fiscalização e às pessoas por ela autorizadas no local onde se desenvolvem trabalhos relacionados com o objecto deste Contrato.

CLÁUSULA 5 – ARBITRAGEM

5.1 Todos os diferendos que eventualmente surjam entre as partes, esgotadas as possibilidades de conciliação e entendimento directo, serão submetidas a uma comissão arbitral composta por três (03) membros, sendo dois deles nomeados por cada uma das partes e o terceiro elemento será um juiz do Tribunal Administrativo.

5.2 A decisão desta comissão é final, não havendo lugar a recurso.

CLÁUSULA 6 – ANTI-CORRUPÇÃO

6.1 Nos termos do Art. 6 da Lei 6/2004 de 17 de Julho, as partes declaram que, no processo de selecção, durante a vigência do presente Contrato ou após o seu termo, não foram ou serão oferecidos, directamente ou indirectamente vantagens a terceiros e nem solicitado, prometido ou aceite para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos regular-se-ão pela legislação em vigor designadamente o REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO ESTADO, aprovado pelo Decreto.15/2010, de 24 Maio.

7.2 Por incumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato, e sempre que haja matéria que o justifique, este poderá ser rescindido com ou sem comum acordo entre as partes.

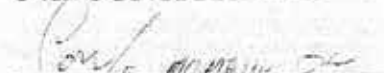
7.3 Todas as modalidades necessárias serão feitas por escrito de comum acordo entre as partes e constituirão adendas do presente Contrato.

7.4 Este Contrato consta de quatro (04) exemplares com mesma força jurídica, devidamente assinados entre as partes.

Pela ENTIDADE CONTRATANTE


Benedito Eduardo Guilmino
/Presidente

Pela CONTRATADA


CONEXA Camillo Almeida
O Nosso Ser Director Gerador
Venda e Serviços
Call 22 84-4485140
MAPUTO - NÚM. 40924234

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE INHAMBANE
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE INHAMBANE
GABINETE DO PRESIDENTE

A
ASSISTEC-LDA
INHAMBANE

V.Ref.nº

N.Ref.nº
819 JGPI/MCH/002/2014

Data
10/11/2014

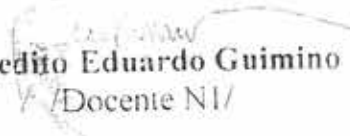
Assunto: Pedido de Projecto para o relvamento

Quirantes de mais receber as nossas saudações e votos de um feliz dia laboral, com expectativa de que o presente assunto merecerá a melhor apreciação e decisão de V.Excia.

Para que as actividades de relvamento do Campo Municipal de Muelé prossigam sem pressa, mediante as recomendações do Fundo de Promoção Desportiva, o Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, vem por meio desta solicitar a elaboração de um draft do campo para fins de pedido de um projecto adequado ao local ao Fundo de Promoção Desportiva, com conhecimento da Direcção Provincial de Juventude e Desporto de Inhambane.

Sem mais outro assunto, agradecemos a compreensão de V.Excia.

O Presidente


Benedito Eduardo Guimino
/Docente NI/

ASSISTEC, LDA
Emissão nº 60
Data 10/Novembro/2014
Assinado Benedito Guimino

Assistec Lda

Assistência Técnica

Assistec-Lda

Bairro Balane 2 – Av Samora Machel

Tel: 29320145 Cel: 845010265

N.º Ref. 188 /ASSISTEC/DE/2014

Ao:

Conselho Municipal da Cidade de Inhambane
(CMCI).

CC/da Direcção Provincial de Juventude e Desporto
Inhambane.

ASSUNTO: RESPOSTA À CARTA SOBRE O PEDIDO DE PROJECTO PARA O ARRELVAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL DE MUELÉ.

Assistec-Lda, empresa adjudicada para a Fiscalização das Obras de Requalificação do Campo de Futebol Municipal de Muelé vem por meio desta responder a carta com a Ref n.º 819 GP CMCI/002/2014. Em relação ao assunto supracitado a Assistec-Lda na qualidade de Empresa de Consultoria e gosando das suas responsabilidades aliadas a qualidade de serviço sugere que se elabore um projecto de raiz no qual deverá se especificar detalhadamente a estrutura arquitectónica do Campo (de acordo com as normas da FIFA), os mapas de quantidades. Portanto, esses dados vão ajudar não só para saber acerca das acções realizadas, bem como estimar as acções em falta, inclusive o custo real das acções por se realizar.

Sem mais de momento, aproveitamos desde já a oportunidade para reiterar a nossa mais elevada consideração.

Inhambane, 09 de Dezembro de 2014



Alfredo Ngar
09/12/2014

tel: Inhambane - telef: 293-20145 Cel: 845010265; 845010204 Av. Samora Machel email: assistec@tdm.co.mz



**MUNICÍPIO DE INHAMBANE
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE INHAMBANE
GABINETE DO PRESIDENTE**

V. Referência :

V. Comunicação:

Nossa Referência:

Data

321/CMCI/GP/001/2015

06/05/2015

À Empresa:
Conexão Multi - Serviços
Rua José Sidumo n° 165
Cidade de Maputo
Tel. (+258) 82/84 – 448 5140
Mail. conexaomultiservicos@gmail.com

Assunto: Rescisão do Contrato Público n° 8/UGEA/CMCI/2014

Nos termos da alínea c), do n° .1, do artigo 55, conjugado com as alíneas a) a d), do n° 1, do artigo 56, ambos do Regulamento de Contratação de Empreitadas de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n° 15/2010 de 24 de Maio, informa-se à V. Ex.cia a Rescisão Unilateral do Contrato acima citado.

É de referir ainda que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de receção desta Carta, para apresentação de Reclamação e/ou Recurso.

Sem mais assunto,

Os nossos profundos agradecimentos.

O Presidente

Benedito Eduardo Guimino
/Docente N°1/

19.05.2015

Endereço: Conselho Municipal da Cidade de Inhambane
Telefone: (293)20551/20528 | Fax: (293)20591/20368
E-mail: cmciugeacmci@gmail.com

Rua da Liberdade
Caixa Postal n°6-Inhambane República de Moçambique
hmn



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO PROVINCIAL DE INHAMBANE

Processo n.º 01/CA/2015

ACÓRDÃO N.º 01 /2015

Acordam, em conferência, os Juizes do Tribunal Administrativo Provincial de Inhambane:

Conexão Multi-Serviços, representada pelo Senhor Camilo Momade Bay, com os demais elementos de identificação constantes dos autos, veio, perante esta instância jurisdicional administrativa, propor e fazer seguir a presente Providência Cautelar não especificada para a suspensão do concurso Público n.º 006/UGEA/CMCI/15, contra o Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, representado pelo senhor Benedito Eduardo Guimino, na qualidade de Presidente daquele órgão, louvando-se, em resumo, nos seguintes factos e fundamentos:

No pretérito dia 08 de Abril de 2014, a requerente e o requerido celebraram um Contrato de Empreitada de Obras Públicas cujo objecto consistia no fornecimento e colocação de relva sintética no campo de Futebol de Onze de Muelé, localizado no Município da Cidade de Inhambane;

O contrato em referência até a presente data vincula os contraentes porquanto nunca houve resolução nem sequer qualquer manifestação de rescisão do contrato por alguma das partes;

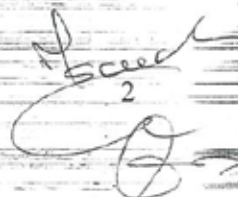
Sucedo porém que, a requerente ficou surpresa ao se esbarrar com o anúncio de um lote de concursos lançado pelo Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, constante do “Jornal Noticias” do dia 25 de Fevereiro de 2015, sendo que o concurso nº 006/UGEA/CMCI/15, versa sobre a conclusão do relvamento do Campo Municipal de Futebol Onze em Muelé, cujas cartas serão abertas no dia 17 de Março corrente conforme se pode aferir na cópia da página do Jornal e do respectivo caderno de encargos juntas aos autos;

O fornecimento e relvamento do Campo Municipal de Futebol de Onze de Muelé, objecto do contrato celebrado entre o requerente e o requerido abrange a conclusão do relvamento do mesmo campo cujo contrato está em execução;

Por outras palavras, pretende-se clarificar que a conclusão do relvamento do Campo Municipal de Futebol de Onze de Muelé que consta do anúncio do jornal supra referenciado como sendo objecto do concurso lançado, subsume-se no objecto do contrato celebrado entre a requerente e o requerido conforme superabundam as provas;

Aliás, basta um pequeno exame comparativo do caderno de encargos relativo ao concurso Público (CP) nº 06/UGEA/CMCI/14 ganho pela requerente na base do qual foi celebrado o contrato de que temos vindo a referir e o caderno de encargos do Concurso Público (CP) nº 06/UGEA/CMCI/15 recentemente lançado, depreende-se sem qualquer esforço mental que, este último é “copy Paste” do primeiro incluindo o próprio número do concurso com diferença apenas do ano.

Os factos supra referenciados provam claramente que, se o concurso Público (CP) nº 06/UGEA/CMCI/15 produzir efeitos jurídicos desejados pelo Conselho Municipal que culminaria



com adjudicação de uma outra empresa para levar a cabo as obras propostas causará, sem dúvida, graves e avultados prejuízos monetários de difícil reparação na esfera jurídica da requerente;

E mais, caso o concurso em referência não seja suspenso, o Conselho Municipal estará habilitado a fazer uma gestão danosa dos recursos do erário público pagando dois empreiteiros pela duplicação dos contratos e para o efeito e, ainda, o pagamento de indemnização decorrente da demanda que a requerente poderá fazê-lo junto das autoridades competentes para ver salvaguardados os seus direitos em função do contrato entre as partes que para todos os efeitos legais está em vigor;

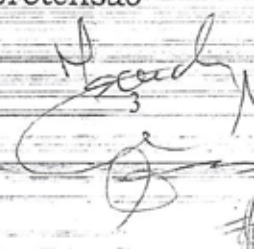
Pelo acima exposto, está suficientemente provado o fundado receio de que o acto supra referenciado praticado pelo Conselho Municipal da Cidade de Inhambane a produzir a sua eficácia irá causar graves e avultados prejuízos na esfera do requerente bem assim no seio do próprio Estado e de terceiros, designadamente, os concorrentes.

Termina requerendo que, com fundamento no artigo 154 da Lei nº 7/2014, de 28 de Fevereiro, a suspensão do concurso Público (CP) nº 06/UGEA/CMCI/15 lançado pelo Conselho Municipal da Cidade de Inhambane sem audição prévia do requerido nos termos de Direito Civil enquanto supletivo da Lei supra referenciada, sem embargo, como é óbvio, do contraditório diferido.

Juntou os documentos constantes de folhas 6 a 97.

Citado, veio o requerido apresentar a resposta que se acha junta a folhas 102 a 104, da qual se extrai o que se segue, com relevância para a presente lide:

A Requerente vem pedir a suspensão do concurso Público nº 006/UGEA/CMCI/2015, lançado pelo Conselho Municipal da Cidade de Inhambane e alega como fundamento da pretensão



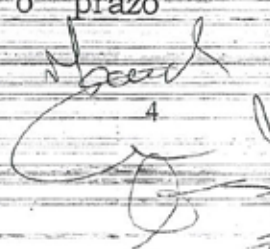
que caso o referido concurso produza os efeitos jurídicos desejados pelo requerido, causaria graves e avultados prejuízos monetários de difícil reparação na esfera jurídica da requerente e que uma possível adjudicação resultaria na duplicação de contratos, o que significaria uma gestão danosa dos recursos do erário público;

É verdade que o requerido celebrou com a requerente, no dia 08 de Abril de 2014, um contrato de empreitada de obras públicas cujo objecto consistia no fornecimento e colocação de relva sintética no campo de Futebol Onze de Muelé, no valor de 7.199.616,21MT (sete milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e dezasseis meticais, vinte e um centavos), a ser executado no prazo de noventa dias, conforme o item 2.6 do respectivo contrato;

Como culminar desse contrato, o requerido pagou a requerente, em cinco prestações, 1.439.923,24MT (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e três meticais, vinte e quatro centavos), 1.363.859,62MT (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove meticais, sessenta e dois centavos), 906.417,12MT (novecentos e seis mil, quatrocentos e dezassete meticais, doze centavos), 154.090,91MT (cento e cinquenta e quatro mil, noventa meticais, noventa e um centavos), 1.799.749,99MT (um Milhão, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e nove meticais, noventa e nove centavos), nos dias vinte e quatro e vinte e cinco de Abril, treze e dezasseis de Junho, e dez de Julho, todo no ano de dois mil e Catorze, respectivamente, totalizando 5.664.040,88 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quarenta meticais, oitenta e oito centavos);

Entretanto, a requerente não cumpriu com as obrigações contratuais, pois não implantou a relva sintética de qualidade acordada. Ademais;

Apesar do requerido ter pago pontualmente pelas obras executadas, a requerente não cumpriu com o prazo



previamente estabelecido para a conclusão daquelas e, abandonou-as, sem nada informar ao requerido, limitando-se, a pedir, infundadamente, que lhe fosse pago 1.685.515,90MT (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quinze meticais, noventa centavos);

Foi nesse contexto que o requerido, para garantir a continuidade e conclusão das obras de relevamento do campo de futebol Onze de Muelé e salvar a degradação das já realizadas, lançou o devido concurso para novos interessados;

O campo de futebol Onze de Muelé é a maior infra-estrutura desportiva da cidade de Inhambane e, com as obras executadas e a serem concluídas pretende-se melhorar as condições de práticas desportivas para os munícipes, principalmente jovens, ocupando-os de forma saudável e preveni-los de consumo de drogas, bem como dos demais males de que pessoas nas suas idades são susceptíveis;

Nas condições em que as obras foram abandonadas pela requerente, aquele campo ia constituindo um bem público inexplorado e um lugar propício para a marginalidade, depois de gastas avultadas somas de recursos públicos na sua reabilitação;

Portanto, não se compreende como é que a execução do concurso em causa poderia causar graves e avultados prejuízos monetários de difícil reparação na esfera jurídica da requerente e como haveria duplicação de contratos se a requerente abandonou a obra.

O que se deveria compreender é que com a suspensão do concurso em causa criar-se-á uma grave lesão do interesse público que o acto visa salvaguardar.

Termina pedindo que, por não reunir os requisitos exigidos, seja julgado improcedente por não provado e absolvido o requerido, Conselho Municipal da Cidade Inhambane, nos



termos do disposto no número 1 do artigo 132 e número 2 do artigo 137, ambos da LPAC.

Em sede de visto, o Digníssimo Magistrado do Ministério Público a folhas 106, promoveu o prosseguimento dos autos.

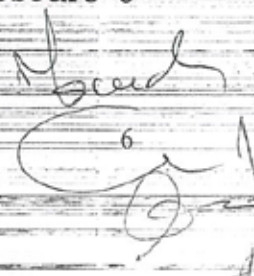
Tudo visto.

Sem prejuízo de a análise dos fundamentos do acto puder ser aprofundada em sede própria, os dados trazidos aos autos mostram-se suficientes para a tomada de uma decisão com base no critério da *summaria cognitio*, próprio das providências cautelares, conforme refere a doutrina do contencioso administrativo (vide Henriques, Sofia. A tutela cautelar não especificada no novo contencioso administrativo português, Coimbra Editora, 2006, pag 100-101)

Na verdade, a apreciação dos autos revela que o requerido celebrou com a requerente, no dia 08 de Abril de 2014, um Contrato de Empreitada de Obras Públicas cujo objecto consistia no fornecimento e colocação de relva sintética no campo de Futebol Onze de Muelé, no valor de 7.199.616,21MT (sete milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e dezasseis meticais, vinte e um centavos), a ser executado no prazo de noventa dias.

Resulta igualmente dos autos que a requerente executou parte considerável do contrato a avaliar pela contra-prestação oferecida pelo recorrido, pois, dos 7.199.616,21MT, correspondentes ao valor global do contrato, apenas faltava pagar à requerente o valor residual de 1.535.573,33MT, pressupondo a execução em Setenta e nove por cento (79%).

Entretanto, o recorrido pretende contratar outro empreiteiro para, conforme os termos do anúncio de concurso objecto da presente lide, conclusão do Relvamento do Campo Municipal de Futebol Onze de Muelé sendo que o documento do concurso refere-se a contratação de empreitada para fornecimento e montagem de Relva Sintética verde-escuro e claro (...). Vide folhas 14vs e 16 dos autos.



Por outro lado, nos autos não existem provas que possam sustentar que o incumprimento do contrato cuja execução ronda a setenta e nove por cento (79%) foi por culpa exclusiva da requerente, muito menos sinais de que o contrato em referência tenha sido extinto por quaisquer das formas permitidas e aceites em direito.

Mais ainda, o tribunal, embora não conheça o valor envolvido, fica de facto com o mesmo receio da requerente, nos termos do qual, o lançamento do concurso objecto da presente contenda possa causar graves e avultados prejuízos monetários de difícil reparação na esfera jurídica da requerente e que uma possível adjudicação resultaria na duplicação de contratos, o que significaria uma gestão danosa dos recursos do erário público;

Na verdade, nos termos do artigo 154 da Lei n° 7/2014, de 28 de Fevereiro - Lei de Processo Administrativo Contencioso (LAPC), em caso de receio de que uma actividade administrativa cause lesão a um direito ou interesse legalmente protegido, o tribunal da jurisdição competente pode, perante um simples requerimento do interessado e desde que não exista decisão administrativa prévia ou um meio processual específico susceptível de assegurar uma tutela efectiva em face de circunstâncias do caso, ordenar qualquer medida útil, sem prejudicar o julgamento do mérito ou a execução de decisões administrativas.

Pelo exposto, acordam os Juizes do Tribunal Administrativo Provincial de Inhambane, em decretar a Providência Cautelar não especificada para a suspensão do concurso Público n° 006/UGEA/CMCI/15", requerida pela **Conexão Multi-Serviços**, por se mostrarem reunidos os requisitos nos termos do artigo 154 da Lei n° 7/2014, de 28 de Fevereiro - Lei de Processo Administrativo Contencioso (LAPC).

Sem custas.

Registe-se e notifique-se.

M. S. C. A. C.
22
10



30 Maio 16
00001281

**MUNICÍPIO DE INHAMBANE
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE INHAMBANE
GABINETE DO PRESIDENTE**

**CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONCLUSÃO DE
RELVAMENTO, DRENAGEM, INCLUINDO A COLOCAÇÃO DE
BANCOS TÉCNICOS E BALIZAS NO CAMPO MUNICIPAL DE
MUELÉ DA CIDADE DE INHAMBANE**

Contrato Público Nº. 008/UGEA/CMCI/2014

O presente Contrato é celebrado no dia 29 de Fevereiro de 2016, entre o Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, localizado na Rua da Liberdade em Inhambane, doravante designado no presente Contrato como Entidade Contratante, representado neste acto pelo Senhor **Benedito Eduardo Guimino**, na qualidade de **Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Inhambane**, de um lado,

e

a empresa **Sidat Sport, Lda** sita na Av. Samora Machel, nº 10 R/C, CP 1215, telefone (+258) 213 056 44, fax (+258) 214 316 94, Cidade de Maputo – Moçambique, mail – sidat.sport@gmail.com, designada no presente como Contratada, representada neste acto pelo Senhor **Fezal Sidat**, na sua qualidade de **Director-geral**, em conformidade com as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA 01 – OBJECTO DO CONTRATO

1.1. Pelo presente Contrato a Contratada obriga-se a executar a empreitada que consiste na conclusão de relvamento, drenagem, incluindo a colocação de

hmn

Page1



bancos técnicos e balizas no Campo Municipal de Muelé da Cidade de Inhambane

1.3. E da responsabilidade do Contratante fornecer a Contratada arelva sintética (9.000 m²) adequada para o relvamento do campo.

1.3. O Contratante deve criar condições de fornecimento de água e electricidade no local da obra.

1.4. A execução desta empreitada está em conformidade com o conteúdo do mapa de quantidades (anexo 1), considerada pela Contratada como suficiente para a determinação do objecto deste Contrato.

1.5. A empreitada inclui, mesmo no caso em que não haja nenhuma indicação expressa nesse sentido, tudo o que for necessário para executar segundo as regras de arte de diferentes trabalhos, correspondendo as exigências das funções para que foram concebidas, das quais a Contratada declara ter capacidade para sua execução.

1.6. Quaisquer equivalências de marcas de materiais ou equipamentos propostos pela Contratada para além das especificações técnicas básicas indicadas, dependerão do acordo da supervisão interna, respeitando aquele, salvo acordo em contrário, as performances do equipamento exigido nas especificações técnicas.

CLÁUSULA 02 – VALOR DO CONTRATO

2.1. O regime da empreitada descrita no ponto 1.1. da cláusula 1 do presente Contrato, é correspondente ao preço total de 16.625.700,00MT (dezas seis milhões e seiscentos e vinte e cinco mil e setecentos meticais), com o IVA

hmn

Page 2

incluso, conforme a proposta apresentada pela Contratada e aceite pela Contratante.

2.2. O preço inscrito no número anterior é fixo, só podendo ser alterado por uma Adenda não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, justificando-se tal alteração se for devido a introdução de trabalhos ou especificações técnicas não constantes (adicionais) no Contrato, e quando solicitados pela entidade contratante.

2.3. O pagamento será efectuado por fases, sendo a primeira prestação de 30% (trinta por cento) paga após o visto do Tribunal Administrativo e de seguida a assinatura do *Auto de Consignação*, e as restantes mediante apresentação da factura correspondente aos trabalhos já realizados, e a última contra a entrega e aceitação das obras.

2.4. A garantia definitiva das obras é de 12 (doze) meses após a entrega provisória, havendo anomalias dentro desse período resultantes da má execução das obras, a Contratada será obrigada a intervir sem custo adicional.

2.5. A Contratada nunca pode subcontratar outra empresa para a execução destas obras sem a comunicação e aceitação por escrito da entidade contratante.

2.6. O prazo de execução da obra é de 180 (cento e oitenta e dias) dias, contados a partir da data de consignação.

2.7. O pagamento de adiantamento à Contratada é precedido pela entrega à Entidade Contratante de uma garantia bancária de igual valor.

CLÁUSULA 03 – ALTERAÇÕES DO VOLUME DOS TRABALHOS

hmn



3.1. A Contratada terá o direito de receber o valor correspondente às alterações do volume do trabalho, seja qual for a sua natureza e volume, desde que resultam de acordo escrito entre as partes.

3.2. O volume efectivo dos trabalhos será calculado com base nos preços unitários apresentados pela Contratada na sua proposta.

3.3. Caso não se disponha de preços unitários para alguns tipos de trabalhos não contemplados nos documentos contratuais, serão aplicados novos preços unitários aceites pela Entidade Contratante.

CLÁUSULA 04 – ACESSO

4. A Contratada permitirá acesso às pessoas por ela autorizadas no local onde se desenvolvem trabalhos relacionados com o objecto deste Contrato.

CLÁUSULA 05 – ARBITRAGEM

5.1. Todos os diferendos que eventualmente surjam entre as partes, esgotadas as possibilidades de conciliação e entendimento directo, serão submetidas a uma comissão arbitral composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) deles nomeados por cada uma das partes e o terceiro elemento será um Juiz do Tribunal Administrativo.

5.2. Da decisão da comissão arbitral cabe recurso nos termos dos artigos 44 e 55 da Lei n° 11/99, de 8 de Julho.

CLÁUSULA 06 – ANTI-CORRUPÇÃO

6. Nos termos do artigo 6 da Lei n° 6/2004, de 17 de Junho, as partes declaram que, no processo de selecção, durante a vigência do presente Contrato ou após o seu termo, não foram ou serão oferecidos, directamente ou

mn

Page4

indirectamente vantagens a terceiros e nem solicitado, prometido ou aceite para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar.

CLÁUSULA 07 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos regular-se-ão pela legislação em vigor designadamente o REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO ESTADO, aprovado pelo Decreto nº 15/2010, de 24 Maio.

7.2. Por incumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato, e sempre que haja matéria que o justifique, este poderá ser rescindido com ou sem comum acordo entre as partes.

7.3. Todas as modalidades necessárias serão feitas por escrito de comum acordo entre as partes e constituirão adendas do presente Contrato.

7.4. Este Contrato consta de 4 (quatro) exemplares com mesma força jurídica, devidamente assinados entre as partes.

Pela ENTIDADE CONTRATANTE


Benedito Eduardo Guimão Fezal Sidat
/Presidente/

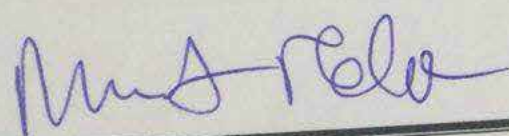


Pela CONTRATADA


/Director-geral/



TESTEMUNHA



hmn

Page5



Vista do Campo de Futebol 11 de Muele antes da realização do Festival Nacional de Cultura de 2014.



Crédito: Conexão Multi-Serviços

CIP

Parceiros



Informação Editorial

Director: Adriano Nuvunga
Equipa Técnica do CIP: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Jorge Matine, Stélio Bila.

Assistente de Programas: Nélia Nhacume
Propriedade: Centro de Integridade Pública

Layout e Montagem: suaimagem

Contacto:
Center for Public Integrity (Centro de Integridade Pública, CIP)
Bairro da Coop, Rua B, Número 79
Maputo - Moçambique
Tel.: +258 21 41 66 25
Cell: +258 82 301 6391
Fax: +258 21 41 66 16
E-mail: cip@cip.org.mz
Website: www.cip.org.mz